



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.818, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no âmbito do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados localizado no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, é vedado proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações, independentemente da existência de áreas segregadas para o aleitamento.

Parágrafo único. A amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 3º Para fins desta Lei, estabelecimento é um local que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativo ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 08 de novembro de 2019.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo